

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 123

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 17 de julho de 2025

Disponibilização: 15/07/2025

Edição Ordinária

Publicação: 17/07/2025



Sumário

Notificações - Extratos	02
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	04
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	06
Licitações, Contratos e Convênios	14
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	14
Portarias	15
Despachos	16
Relatórios de Processos Distribuídos e Julgados	17

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101235-1 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Gravatá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

JOSIVAN XAVIER DE AZEVEDO(***.543.474-**) GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (OAB PE-43400), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Julho de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100282-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

EMERSON WILLIAN ABRANTES ARAGAO(***.974.484-**) PAULO HENRIQUE SANTOS SIQUEIRA (OAB PE-57814), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Julho de 2025

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100247-0 (Auditoria Especial Secretaria da Mulher de Pernambuco, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA(***.901.794-**) RENATO CICALSE BEVILAQUA (OAB PE-44064), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Julho de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100506-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

SIMAO AMORIM DURANDO FILHO(***.980.904-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Julho de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100284-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Angelim, exercício de 2021,2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

ASAS CONSULTORIA(04.451.515/0001-69) ALBERTO SALES DE ASSUNCAO SANTOS (CPF Nº ***.938.734-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RAYSALES CONSULTORIA EMPRESARIAL(29.931.775/0001-62) MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES (CPF Nº ***.980.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

LOKAMAIS LOCACOES E SERVICOS(14.472.353/0001-07) JOSE MARQUES DA SILVA JUNIOR (CPF Nº ***.212.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101123-9

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: ACTION GROUP LTDA., GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA

VISTOS, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar em epígrafe, formalizado a partir de representação apresentada a esta Corte pela empresa Action Group Ltda, alegando que não teria conseguido apresentar sua proposta de preço em certame licitatório, e

CONSIDERANDO a representação apontando possíveis irregularidades referentes à instabilidade no sistema COMPRAS.GOV, de condução do Processo Licitatório Nº 4075.2025.AC-92.PE.90187.SAD.FES-PE, Pregão Eletrônico Nº 90187/2025, deflagrado pela Secretaria de Administração, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de planejamento, organização, fornecimento de infraestrutura, alimentação e apoio logístico do evento denominado *Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Pernambuco (5ª CESTT/PE)*, organizado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, com valor estimado de R\$ 1.510.717,45 (R\$ 1,5 milhões de reais);

CONSIDERANDO a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) no ponto consistente na instabilidade do sistema COMPRASGOV, haja vista a confirmação do problema pela própria Secretaria;

CONSIDERANDO, todavia, a ausência de dano ao erário, visto que na sessão de 26/06/2025 participaram 17 empresas, e a proposta de menor preço totalizou R\$ 900.000,00,

inferior ao valor estimado de R\$ 1.510.717,45, correspondendo a desconto de 40%;

CONSIDERANDO a existência do *periculum in mora* reverso em eventual cautelar de suspensão do certame, devido à impossibilidade de novo adiamento do evento “5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Pernambuco”, sob pena de prejuízo ao interesse público;

NEGO, ad referendum da Segunda Câmara, as medidas cautelares pleiteadas.

Determino, todavia, aos gestores da Secretaria de Administração/PE que solicitem, no prazo de 15 dias, junto aos responsáveis pelo sistema COMPRASGOV, medidas corretivas no software a fim de sanar as falhas supracitadas.

Outrossim, o inteiro teor da presente decisão, bem como os demais documentos, encontram-se nos autos do processo.

Recife, 15 de julho de
2025.

Conselheiro MARCOS LORETO

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101127-6

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO
UNA**

**INTERESSADOS: DALMA NOELY MACIEL MACEDO, MIGUEL FELIPE
SILVEIRA DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

ADVOGADOS: THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA - OAB: 37827PE

EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo **TC Nº 25101127-6**, que trata de Representação com pedido de Medida Cautelar formulado por por MIGUEL FELIPE SILVEIRA DOS SANTOS, em face do Processo Licitatório nº 018/2024, Pregão Eletrônico nº 014/2024, do tipo “Menor Preço por Item”, conduzido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una, cujo objeto diz respeito ao “*Registro de preços de futura e eventual aquisição parcelada de Água Mineral para atender as demandas da Secretaria de Saúde e demais secretarias do Município de São Bento do Una/PE*”

CONSIDERANDO os termos da representação apresentada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC (Doc. 35);

CONSIDERANDO que, em sede de cognição sumária, as irregularidades suscitadas majoritariamente não se confirmaram;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos legais para concessão de tutela de urgência, notadamente a ausência de fumaça do bom direito e do perigo da demora, bem como a existência de *periculum in mora* reverso;

CONSIDERANDO, outrossim, que não restam presentes os requisitos previstos no art. 2º da Resolução T.C. nº 155/2021, necessários para a concessão de medida cautelar;

NEGO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021; e
- b) Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Recife, 15 de julho de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4243/2025**PROCESSO TC Nº 2523288-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA LUCIANA LIMA PESSÔA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 291/2025 - Prefeitura Municipal de Tuparetama, com vigência a partir de 10/04/2025

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

" Constatou-se que o servidor NÃO cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra transitória do artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme demonstrado acima.

O período deduzido a título de “Atividade Não Considerada como Magistério” se refere ao tempo de trabalho fora de instituição de ensino, conforme notícia ficha funcional enviada ao presente processo (vide portarias 010/2005; 485/2008; 184/2010 e 619/2012) c/c decisão do STF ADI n.º 3772.

Constatou-se que o enquadramento do cargo no ato de aposentadoria em referência NÃO está de acordo com o vencimento de R\$ 6.430,71 (vide fichas financeiras enviadas ao presente processo), para este vencimento o enquadramento do cargo corresponde a: “Professor I, Classe VI, Nível “a”, Matriz 200 HS - Graduação”, conforme grade de vencimentos enviada junto com a Lei Municipal 513/24 em nossos arquivos.

Conclusão: Salvo melhor juízo, há falhas no presente processo que prejudicam a apreciação favorável à legalidade, conforme relatado acima"

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4244/2025**PROCESSO TC Nº 2523290-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): GENEDITE BEATRIZ FEITOSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 267/2025 - Prefeitura Municipal de Tuparetama, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, **JULGO LEGAL** o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4245/2025**PROCESSO TC Nº 2522451-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LEOCLEIDE DE JESUS MARINHO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001261/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4246/2025**PROCESSO TC Nº 2522455-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSIVAL PEDRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001254/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4247/2025**PROCESSO TC Nº 2522458-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE MARCELO NUNES MACHADO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000001248/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4248/2025

PROCESSO TC N.º 2522463-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ SANTELMO BEZERRA ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000001251/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4249/2025

PROCESSO TC N.º 2520902-4

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA VENANCIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 02/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquitinga - ITAQUIPREV, com vigência a partir de 17/12/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal do ato concessivo de pensão objeto dos autos encontra-se incompleta, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a divergência entre o nome da interessada constante no seu RG e aquele descrito na Portaria n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º

22/2013).

Recife, 14 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4250/2025

PROCESSO TC Nº 2522014-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HELOISA MARIA CARDOSO LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 81/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4251/2025

PROCESSO TC Nº 2522443-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA PAZ BEZERRA HENRIQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1290/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4252/2025**PROCESSO TC Nº 2522735-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VANDUIR MATHIAS DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manari - IPSEM, com vigência a partir de 27/05/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto de análise nestes autos encontra-se com sua fundamentação incompleta, conforme o relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 15 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4253/2025**PROCESSO TC Nº 2522805-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCIANO SEBASTIÃO DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 14/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma - ITAPISSUMA PREV, com vigência a partir de 02/05/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a descrição do cargo do interessado constante na Portaria n.º 14/2025 encontra-se divergente do previsto no Anexo III da Lei Municipal n.º 1.212/2024, conforme o relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4254/2025**PROCESSO TC Nº 2522994-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 61/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 01/01/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o interessado cumpriu os requisitos para a aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, conforme o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a divergência do nome do interessado foi corrigida pelo Ato nº 61/2025;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4255/2025**PROCESSO TC Nº 2523406-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): TATIANA MIRELLY DINIZ BARBOSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 214/2025 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4256/2025**PROCESSO TC Nº 2523496-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA ELISABETE PARENTE COSTA**

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 116/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 09/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4257/2025

PROCESSO TC Nº 2523506-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 162/2024 - Prefeitura Municipal de São José do Egito, com vigência a partir de 14/08/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 162/2024 encontra-se com sua fundamentação legal incompleta, além de haver falhas na instrução dos presentes autos, conforme o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que o requerimento de aposentadoria é omissos em relação à regra aplicável à interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 11 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4258/2025

PROCESSO TC Nº 2523556-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GLÁUCIA DE SALES NEVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 19/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus - IPRESB, com vigência a partir de

01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Licitações, Contratos e Convênios

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 18/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 003.000100/2025-72

Objeto: contratação de serviço técnico especializado de instrutoria no Curso "Gestão Orçamentária para a Primeira Infância", na modalidade Ensino à Distância no formato autoinstrucional, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula.

Favorecida: CRISTIANE BRANCO CAPUCHINHO (CNPJ n.º 33.229.542/0001-90).

Valor: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR n.º 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 15 de julho de 2025.

ELEONORA DE FREITAS BARACHO

Coordenadora-Geral em exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 17/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 003.000151/2025-02

Objeto: Participação de 03 (três) servidores da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães no Curso “Imersão em Retenções Tributárias”, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula no formato Ensino à Distância (EAD).

Favorecida: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ n.º 09.094.300/0001-51).

Valor: R\$5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR n.º 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 15 de julho de 2025.

ELEONORA DE FREITAS BARACHO

Coordenadora-Geral em exercício

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria n.º 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria n.º 344/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Julgamento ÉZIO VIANA DOS REIS, matrícula 2051, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, por 15 dias, no período de 17/07/2025 a 31/07/2025, durante o impedimento da titular VERUSCHKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0065.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria n.º 345/2025 – nomear VIRGINIA CUNHA ANDRADE NEVES BAPTISTA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Procurador do MPCO Gilmar Severino de Lima, a partir de 1º de agosto de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de julho de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 346/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula 0410, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Eduardo Lyra Porto de Barros, por 15 dias, no período de 21/07/2025 a 04/08/2025, durante o impedimento do titular FERNANDO MALHEIROS DE ANDRADE LIMA, matrícula 0780.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008769/2025-22 - Jefferson Spindola Tavares, autorizo.

Recife, 15 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016460/2024-25 - Bruno Corrêa de Araujo Amorim, autorizo.

Recife, 15 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008841/2025-11 - Regina Claudia de Alencar Ximenes, autorizo.

Recife, 15 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008885/2025-41 - Andréa de Souza Ferrera, autorizo.

Recife, 15 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008883/2025-52 - Maria Lucia Albuquerque da Silva, autorizo.

Recife, 15 de julho de 2025.

Relatórios de Processos Distribuídos e Julgados**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS****Artigo 96, IV, da Lei Orgânica do TCE-PE**

Atendendo ao disposto no artigo 96, IV, da Lei Orgânica do TCE-PE, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas publica o relatório de processos distribuídos e julgados por Conselheiro referente ao 1º Semestre/2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Recife, 10 de julho de 2025

Conselheiro Marcos Loreto
Corregedor-Geral

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL POR RELATOR					
Período: De 01/01/2025 a 30/06/2025					
Conselheiros	Entradas		Saídas		Estoque em 30/06/2025
	Distribuições	Redistribuições	Julgamentos	Redistribuições	
Carlos Neves	878	9	800	60	906
Dirceu Rodolfo	940	9	793	1	1.018
Eduardo Porto	980	5	887	21	925
Marcos Loreto	914	10	841	6	826
Ranilson Ramos	966	18	843	65	885
Rodrigo Novaes	910	5	832	4	1.006
Valdecir Pascoal	0	0	0	0	1
TOTAL	5.588	56	4.996	157	5.567
Conselheiros Substitutos	Entradas		Saídas		Estoque em 30/06/2025
	Distribuições	Redistribuições	Julgamentos	Redistribuições	
Adriano Cisneiros	25	16	43	8	91
Alda Magalhães	17	20	38	5	36
Carlos Pimentel	36	17	45	5	69
Luiz Arcoverde	21	17	29	4	42
Marcos Flávio	31	19	38	4	122
Marcos Nóbrega	28	16	60	1	100
Ricardo Rios	30	15	45	4	55
Ruy Ricardo	19	15	70	3	114
TOTAL	207	135	368	34	629

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR						
QUADRO RESUMO			PRESTAÇÃO DE CONTAS		RECURSO	
Conselheiros	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)
Carlos Neves	800	906	13	57	73	46
Dirceu Rodolfo	793	1.018	12	46	80	84
Eduardo Porto	887	925	16	61	61	66
Marcos Loreto	841	826	16	47	60	32
Ranilson Ramos	843	885	20	63	60	61
Rodrigo Novaes	832	1.006	19	59	46	72
Valdecir Pascoal	0	1	0	0	0	0
TOTAL	4.996	5.567	96	333	380	361

Conselheiros Substitutos	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)
Adriano Cisneiros	43	91	3	12	8	7
Alda Magalhães	38	36	1	1	11	4
Carlos Pimentel	45	69	6	4	4	5
Luiz Arcoverde	29	42	1	16	6	5
Marcos Flávio	38	122	5	16	5	16
Marcos Nóbrega	60	100	4	12	19	23
Ricardo Rios	45	55	1	0	14	8
Ruy Ricardo	70	114	8	0	26	10
TOTAL	368	629	29	61	93	78

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR

AUDITORIA ESPECIAL			ADMISSÃO DE PESSOAL		MEDIDA CAUTELAR	
Conselheiros	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)
Carlos Neves	16	146	0	2	16	10
Dirceu Rodolfo	10	154	7	1	25	26
Eduardo Porto	35	152	1	1	25	6
Marcos Loreto	38	124	0	3	30	9
Ranilson Ramos	41	153	2	0	24	6
Rodrigo Novaes	35	168	0	2	27	8
Valdecir Pascoal	0	0	0	0	0	0
TOTAL	175	897	10	9	147	65

Conselheiros Substitutos	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)
Adriano Cisneiros	14	47	10	20	0	0
Alda Magalhães	9	17	7	11	1	1
Carlos Pimentel	13	27	12	25	3	0
Luiz Arcoverde	10	15	5	21	0	0
Marcos Flávio	9	52	8	33	1	0
Marcos Nóbrega	19	40	9	20	2	0
Ricardo Rios	13	18	5	22	3	0
Ruy Ricardo	17	51	8	21	1	0
TOTAL	104	267	64	173	11	1

JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR

APOSENTADORIA, PENSÃO E REFORMA			DENÚNCIA		DEMAIS MODALIDADES	
Conselheiros	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)

Carlos Neves	655	585	0	0	27	60
Dirceu Rodolfo	630	650	0	0	29	57
Eduardo Porto	703	587	0	1	46	51
Marcos Loreto	653	576	0	0	44	35
Ranilson Ramos	658	529	0	0	38	73
Rodrigo Novaes	683	607	1	1	21	89
Valdecir Pascoal	0	0	0	0	0	1
TOTAL	3.982	3.534	1	2	205	366
Conselheiros Substitutos	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)	Julgamentos (01/01 a 30/06 /2025)	Estoque* (em 30/06 /2025)
Adriano Cisneiros	1	1	3	0	4	4
Alda Magalhães	1	0	3	2	5	0
Carlos Pimentel	0	0	0	1	7	7
Luiz Arcoverde	0	0	0	0	7	1
Marcos Flávio	1	2	1	0	8	3
Marcos Nóbrega	0	0	0	0	7	5
Ricardo Rios	2	0	1	2	9	5
Ruy Ricardo	1	5	0	4	6	9
TOTAL	6	8	8	9	53	34
*O estoque corresponde ao total de processos não julgados, independentemente de sua fase e localização.						
CORREGEDORIA GERAL 04/07/2025						